



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 30:717 — Define o limite comum das freguesias da Sobreira e de Recarei, ambas do concelho de Paredes.

Decreto-lei n.º 30:718 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar à colónia de Angola uma importância por despesas efectuadas naquela colónia com vadios e cadastrados.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 30:719 — Isenta de contribuição predial nos anos de 1940 e 1941 a produção de ananases no distrito de Ponta Delgada.

Decreto-lei n.º 30:720 — Concede isenção de direitos ao material de guerra importado para execução do plano de restauração da marinha de guerra, compreendendo o de aviação.

Decreto-lei n.º 30:721 — Autoriza o Ministro a permitir a importação temporária de títulos de crédito, ouro e prata, em barra e em moeda, que venham transitivamente ao País, com isenção de todas as imposições, excepto o mínimo de selo, quer na entrada quer na saída.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 30:722 — Adopta, em relação aos emolumentos nos serviços de natureza civil do Ministério, os princípios já aplicados noutros serviços do Estado.

Decreto-lei n.º 30:723 — Altera algumas disposições do decreto-lei n.º 30:249, que fixa os vencimentos a abonar aos oficiais da armada, guardas-marinhas, sargentos e praças.

Decreto n.º 30:724 — Substitue o § 2.º do artigo 2.º e os artigos 13.º, 14.º e 15.º do decreto n.º 30:257, que fixa os subsídios de embarque a abonar aos oficiais e sargentos da armada e de mar às praças de marinha — Adita duas regras às estabelecidas no artigo 3.º do mesmo decreto.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 30:725 — Provê, com novas medidas, sobre as aquisições e expropriações por utilidade pública, a que se refere o decreto-lei n.º 28:797 e mais legislação complementar.

Decreto n.º 30:726 — Abre um crédito para reforço de uma dotação inscrita no artigo 146.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério — Reforça duas verbas inscritas nos artigos 10.º e 12.º do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:717

Reconhecida a necessidade de se pôr termo ao litígio existente entre as freguesias da Sobreira e de Recarei, do concelho de Paredes, motivado por desacôrdo quanto a determinados pontos do seu limite comum, mandou o Governo proceder ao estudo da questão pelo Instituto

Geográfico e Cadastral, estudo êsse que deu lugar a que o governador civil do distrito do Pôrto, ao abrigo do artigo 12.º do Código Administrativo, emitisse um judicioso parecer, em que se encontra focada e justificada a forma de se resolver o problema de harmonia com as melhores normas da justiça.

Foi também ouvida, nos termos do mesmo artigo, a Junta de Província do Douro Litoral, que classificou de dignas de serem ponderadas, a bem da resolução do litígio em referência, as considerações constantes daquele parecer.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite comum das freguesias da Sobreira e de Recarei, ambas do concelho de Paredes, do distrito do Pôrto, na parte que, até ao presente, tem sido motivo de controvérsias, fica definido por uma linha que, partindo da margem esquerda do rio Sousa, junto do açude que serve os moinhos do Pousão, atravessa o mesmo rio, passa junto e a nascente daqueles moinhos, toma a linha de água do vale Pousão até atravessar os lameiros pertencentes aos proprietários Abel e José da Rocha Nogueira, e segue em direcção rectilínea, por forma que fiquem na área da primeira das citadas freguesias os três prédios que constituem o lugar do Píthal; ao cortar a estrada n.º 19 orienta-se de modo que a propriedade denominada «Casa do Justino» fique na área da freguesia de Recarei, seguindo depois, em linha recta, até ao Marco Branco, ponto comum das duas circunscrições administrativas já referidas e da freguesia da Parada de Todea.

Art. 2.º A Câmara Municipal do concelho de Paredes fará colocar os marcos necessários à perfeita identificação do limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 3.º Ficam revogados os decretos n.ºs 15:007, de 7 de Fevereiro de 1928, e 21:969, de 7 de Dezembro de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:718

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo de-